

EDITAL PROAP 7/2021

DIVULGA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” PARA O 2.º SEMESTRE DE 2021 AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Fica divulgado aos discentes dos cursos de graduação da modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo, o Regulamento da Campanha “Indique e Ganhe” para o 2.º semestre de 2021.

Art. 2.º A presente campanha vigora no período de 5 de julho a 17 de novembro de 2021 e destina-se exclusivamente aos discentes abaixo denominados:

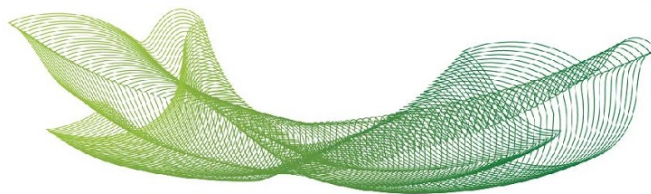
- I. Matriculado – estudante regularmente matriculado em curso de graduação da USF, modalidade educação a distância, que indicar candidato inscrito nos Processos Seletivos (vestibular, transferência externa e portador de curso superior) dos cursos EAD do 2.º semestre letivo de 2021, desde que cumpridas as determinações do Regulamento anexo;
- II. Candidato inscrito nos Processos Seletivos (vestibular, transferência externa e portador de curso superior) dos cursos EAD do 2.º semestre letivo de 2021, modalidade educação a distância, indicado pelo estudante regularmente matriculado em curso de graduação da USF, na mesma modalidade.

Parágrafo único. O Candidato poderá também obter as vantagens de Matriculado, desde que cumpridas as disposições constantes do Regulamento anexo.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de julho de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Anexo ao Edital PROAP 7/2021

REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDIQUE E GANHE” CURSOS DE GRADUAÇÃO – EAD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes nos cursos da Universidade São Francisco – USF, a Campanha “Indique e Ganhe” consiste na concessão de descontos em mensalidades, até o limite de 100% da semestralidade referente ao 2.º semestre letivo de 2021, e é destinada exclusivamente aos MATRICULADOS em cursos de graduação em modalidade educação a distância que indicarem CANDIDATOS de cursos de graduação na mesma modalidade.

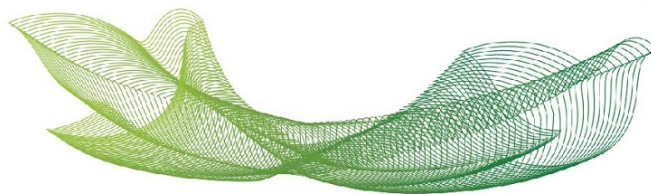
Parágrafo único. Os CANDIDATOS indicados serão beneficiados com descontos discriminados neste regulamento, podendo também passar à condição de MATRICULADOS, se assim o desejarem e cumprirem as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2.º Para ser beneficiado pela Campanha “Indique e Ganhe”, além de indicar, o MATRICULADO deverá, obrigatoriamente, ter seu RA identificado no ato da inscrição pelo CANDIDATO que indicou no Processo Seletivo da USF, modalidade educação a distância, por meio de formulários eletrônicos disponíveis em www.usf.edu.br, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, não sendo aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos respectivos formulários.

Art. 3.º Caso o MATRICULADO e/ou CANDIDATO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela USF, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

Art. 4.º Caso o MATRICULADO e/ou CANDIDATO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, não poderá receber o desconto previsto nesta campanha.



Art. 5.º A efetivação e manutenção da matrícula do CANDIDATO durante o semestre é condição obrigatória para a concessão do desconto ao MATRICULADO que o indicou.

Parágrafo único. A matrícula somente será considerada efetivada após o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade no prazo previsto no Edital PROSEL vigente.

CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

Art. 6.º O MATRICULADO terá direito a desconto único de R\$ 100,00 por CANDIDATO indicado que efetive a matrícula, concedido no mês subsequente ao da efetivação, sendo acumulativo de acordo com o número de indicados, até o limite de 100% da semestralidade, restrito ao 2.º semestre de 2021.

Art. 7.º O CANDIDATO indicado terá direito a desconto único de R\$ 100,00 concedido na parcela seguinte ao mês de matrícula.

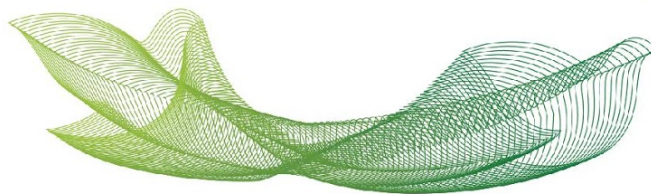
Parágrafo único. Uma vez efetivada sua matrícula no curso, o CANDIDATO assume a condição de MATRICULADO e, desta forma, poderá fazer indicações de novos CANDIDATOS, ficando sujeito a todas as condições deste regulamento.

Art. 8.º O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou da matrícula do indicado.

Art. 9.º O desconto concedido ao CANDIDATO indicado será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula.

Art. 10. O desconto é pessoal, intransferível e em nenhuma hipótese poderá ser revertido em dinheiro ou reativado após o seu cancelamento.

Art. 11. Nos casos em que haja indicação recíproca, será considerado MATRICULADO e, portanto, beneficiário dos descontos, aquele que efetivar primeiramente a matrícula nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento está sujeita à abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos EAD do 2.º semestre letivo de 2021.

Art. 13. Os descontos concedidos ao MATRICULADO e ao CANDIDATO indicado serão válidos apenas durante o semestre de ingresso deste último.

Art. 14. Será sumariamente excluído da campanha “Indique e Ganhe” o participante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeito às responsabilidades penal e civil.

Art. 15. Os MATRICULADOS e os CANDIDATOS indicados poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pela USF para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

Art. 16. As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

Art. 17. A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e estará disponível no site da Universidade São Francisco – USF.